



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE DE DIREITO - FD/UNB
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

A regulação das *bets*: uma necessidade social e jurídica

Brennda Souza Ferreira

**Brasília
2025**

BRENNDA SOUZA FERREIRA

A regulação das *bets*: uma necessidade social e jurídica

Monografia apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de Brasília como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharela em Direito.

Orientador: Professor Doutor Paulo Henrique
Blair de Oliveira

**Brasília
2025**

FOLHA DE AVALIAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Direito. Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Doutor Paulo Henrique Blair de Oliveira Universidade de Brasília

Professor Doutor Márcio Iorio Aranha Universidade de Brasília

Professor Doutor Wilson Roberto Theodoro Filho Universidade de Brasília

“A vida é uma selva: o mais forte sobrevive, o mais inteligente reina.”
Autor desconhecido

AGRADECIMENTOS

À Deus, porque Ele é bom o tempo todo, e sem a graça divina eu não teria alcançado os meus objetivos.

Aos meus pais, por serem meus faróis e grandes mentores na minha jornada de vida, ao me proporcionarem todo o aparato emocional e material para que eu pudesse buscar minhas realizações pessoais e profissionais.

Aos meus irmãos, pelo amor e companheirismo, essenciais para manter o foco e a disciplina necessários.

Aos bons amigos que fiz ao longo dessa trajetória acadêmica, responsáveis por tornarem meu dia a dia mais leve na Universidade. E, também, às amigadas de longa data, por terem permanecido comigo nos momentos bons e ruins.

Aos professores, aos supervisores de estágio e aos chefes que tive ao longo da graduação, e no início da minha trajetória profissional, que desempenharam grande contribuição ao me darem exemplos de profissionais que eu me inspirei. Vocês foram essenciais para fortalecer a minha ideia de que o trabalho do jurista deve ser feito para a sociedade, cujo fim é justamente o papel ativo na criação de um mundo melhor.

Ao meu namorado, pela parceria e incentivo, que me fizeram ter a clareza necessária para encerrar esse ciclo.

E, finalmente, ao meu orientador, por gentilmente aceitar o convite para orientação, e estar disponível em todas as vezes que entrei em contato para conversar sobre a pesquisa, pela paciência que teve em relação ao tempo de desenvolvimento da monografia, e pelos *insights* que me forneceu.

RESUMO

A indústria de cassinos e apostas online tem tido uma crescente popularidade, e tomado destaque em várias discussões ao redor do mundo. Neste trabalho, será abordado o histórico da cultura das apostas no Brasil; como podem ser responsabilizados os ambientes online de apostas; demais aspectos relacionados à necessidade de regulamentação das *bets*, e quais impactos econômicos são gerados para o Brasil. Ainda, será analisada qual a responsabilidade civil dos influenciadores digitais na divulgação desses jogos, como se daria a regulamentação na prática, e demais aspectos relevantes na temática.

Palavras-chave: apostas; jogos online; regulamentação; impactos econômicos.

ABSTRACT

The online casino and betting industry has been gaining increasing popularity and has become a prominent topic in various discussions worldwide. This paper will address the history of betting culture in Brazil, how online betting platforms can be held accountable, and other aspects related to the need for regulation of betting activities (especially sports betting) and the economic impacts generated for Brazil. Additionally, it will analyze the civil liability of digital influencers in promoting these games, how regulation would be implemented in practice, and other relevant aspects of the topic.

Keywords: sports betting; online games; regulation; economic impacts.

INTRODUÇÃO.....	9
1. CONTEXTO HISTÓRICO DAS APOSTAS NO BRASIL.....	10
2. MORAL E DIREITO EM HABERMAS.....	15
3. O MERCADO DE APOSTAS NO BRASIL.....	16
4. RESTRIÇÕES DE USO DE VALORES DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA APOSTAS NUMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL.....	19
5. O IMPACTO SOCIAL DO VÍCIO NAS BETS.....	21
6. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO REGULATÓRIO.....	23
6.1 O Exemplo da Regulamentação do Cigarro no Brasil.....	25
6.2 O Exemplo da Regulação do Álcool no Brasil.....	29
6.3 Propostas de Regulação para as bets no Brasil.....	31
7. IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA REGULAMENTAÇÃO DAS BETS.....	33
8. MODELOS INTERNACIONAIS DE REGULAMENTAÇÃO.....	34
9. O PAPEL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS E DA PROPAGANDA NA DISSEMINAÇÃO DAS APOSTAS ONLINE.....	36
9.1 A Necessidade de Responsabilização dos Influenciadores Digitais.....	37
CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar as perspectivas sobre a legalização das apostas no Brasil. Na atualidade, com a crescente popularidade das *bets* em todo mundo, em especial no Brasil, houve o aumento do debate sobre a necessidade de regulamentação deste setor, principalmente após a promulgação da

Lei nº 13.756/2018, que autoriza as apostas esportivas de quota fixa.¹

Por isso, este trabalho pretende analisar os aspectos históricos das apostas no Brasil, e como essa cultura influencia ainda nos dias de hoje. Também, quais aspectos jurídicos estão relacionados à regulamentação das *bets*, quais impactos econômicos e sociais são gerados, além da responsabilidade civil dos envolvidos, como plataformas e influenciadores digitais.

Embora o Brasil ainda não possua uma legislação específica em vigor sobre o tema, observa-se que o mercado de apostas online já movimentou cifras significativas. Dessa forma, o país pode se inspirar em diferentes modelos de regulamentação e tributação adotados por nações que já passaram por esse processo.

Ainda, destaca-se que a ausência de regulamentação acaba por gerar incertezas jurídicas e desafios para o setor. Portanto, este trabalho tem o intuito de explorar os fundamentos da regulamentação, com observância à proteção dos consumidores e à promoção de um mercado justo e transparente, pois a falta de uma regulamentação eficaz gera um ambiente que propicia a atuação de operadores clandestinos, o acarreta em prejuízos significativos tanto para os consumidores, quanto para o Estado.

Por fim, destaca-se que a promulgação da Lei 13.756/18 representou um primeiro passo rumo à regulamentação do setor. No entanto, a conclusão desse processo é essencial, pois traria benefícios como a geração de empregos, o surgimento de novas oportunidades profissionais e o aumento da arrecadação estatal, ao reduzir a sonegação fiscal.

1. CONTEXTO HISTÓRICO DAS APOSTAS NO BRASIL

Os jogos de azar possuem uma história controversa no Brasil, caracterizada por períodos de legalização e proibição, reflexo das mudanças políticas, sociais e

¹ BRASIL. Lei nº 13.756/2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e a autorização das apostas de quota fixa.

culturais no país.

Durante o Brasil colônia (1530-1822), faziam parte da cultura popular, pois eram comuns em festas populares e celebrações religiosas. Tal prática tinha como influência as tradições europeias trazidas pelos colonizadores portugueses, que já possuíam o hábito de jogar. Porém, apesar de populares, os jogos de azar não eram vistos de maneira positiva pela Igreja Católica, que os associavam ao pecado e à imoralidade.

No período do Império (1822-1889), os jogos seguiam sendo comuns, mas sem uma regulamentação formal, fato que se observa na prática cultural brasileira de “jogar no bicho” - um modo de loteria informal muito popular no país, que surgiu no final do século XIX, mais precisamente em 1892, no Rio de Janeiro, como uma iniciativa de João Batista Viana Drummond, dono do zoológico da cidade, para atrair visitantes e aumentar a arrecadação.²

Figura 1 - imagem ilustrativa do jogo do bicho



Fonte: [A trajetória do jogo do bicho na sociedade brasileira](#)

Cultura essa tão evidente, que se reflete em expressões populares brasileiras: “deu zebra”, vocabulário de cunho informal que indica um resultado inesperado ou improvável; na letra de inúmeros sambas-enredo de famosas escolas de samba, que constantemente fazem referências ao jogo e seus personagens, além de serem citados em obras de grandes nomes da literatura brasileira, como João Antônio e Lima Barreto.

De modo que, apesar de ilegal, muitos brasileiros viam o jogo do bicho com

² [Qual é a origem do jogo do bicho? | Super](#)

certa tolerância, como parte da "mandragem" ou do "jeitinho brasileiro", por ser considerado menos nocivo do que outras formas de contravenção, e até mesmo como uma forma de resistência cultural frente à exclusão econômica, uma vez que é um reflexo das desigualdades sociais no Brasil.

Para muitos, ele representava uma chance de mudar de vida, ainda que distante. Essa busca por esperança e melhoria de condições de vida é considerada por muitos uma característica marcante de sua persistência cultural.

Após a proclamação da República (1889), os jogos de azar passaram a ser vistos como uma forma de lazer e entretenimento para a elite. Na década de 1920, o então presidente Epitácio Pessoa regularizou a atividade, ao liberar os cassinos em estâncias balneárias e águas, período em que também ocorre a inauguração do Copacabana *Palace*, famoso hotel de luxo localizado numa das principais cidades brasileiras, o Rio de Janeiro, e que abrigou o Cassino Copacabana, que atraiu inúmeros apostadores, abrindo um novo mercado e influenciando a cultura econômica do país.

Esse período marcou o início de uma relação mais permissiva com as apostas, consolidando o papel dos cassinos como centros de luxo e entretenimento, e é importante ressaltar, como elemento cultural, a figura *pop* Carmen Miranda, cantora e dançarina luso-brasileira, que teve destaque internacional ao representar o Brasil e a cultura brasileira na mídia internacional, e que se apresentava, muitas das vezes, em cassinos (ambiente que sediava os jogos de azar).³

No entanto, com o passar dos anos, a legislação foi endurecida, culminando na proibição dos cassinos em 1946, o que trouxe consequências significativas para a economia e o turismo.

Figura 2 - Interior do Cassino da Urca (RJ), em 1941

³ [O Shopping Cassino Atlântico apresenta a exposição "A Pequena Notável retorna ao Cassino Atlântico" – Revista Acontece](#)



Fonte: Agência Senado

O à época presidente Eurico Gaspar Dutra assinou o Decreto-Lei 9.215 de abril de 1946, proibindo a exploração de jogos de azar, ao frisar que: “o jogo é degradante para o ser humano”, e considerá-los “nocivos à moral e bons costumes”. Ainda, existem relatos de que a primeira-dama Carmela Teles Leite Dutra, e sua forte devoção ao catolicismo, desempenharam grande papel nessa proibição⁴.

Além disso, o período histórico que se passava no Brasil, e a instauração da ditadura do Estado Novo, que se caracterizou como conservadora, devido ao seu apelo inserido dentro dos valores da moral cristã. Nesse contexto, a proibição dos jogos de azar por parte das autoridades seria um “triunfo de uma moral de comportamento público dirigidos pelos vestígios nacionais de uma ética protestante, que se sedimenta com mais força por integrar os mais diversos projetos sociais do período”. (BRETAS, 1997, p. 92).⁵

Também houve repressão policial para com os jogos de azar, revestida sob o argumento da moralidade pública, uma vez que o vício em “jogatina” teria o potencial

⁴ [Blaze: Como os cassinos online burlam a lei brasileira | Jusbrasil](#)

⁵ BRETAS, Marco Luiz. *Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro, Rocco, 1997.

de corromper a sociedade, ao afetar as pessoas de maneira negativa. Em 1899, o chefe de polícia do Rio de Janeiro manifesta sua reprovação pública perante os jogos de azar, afirmando que:

Operários, o funcionalismo público, as classes abastadas, a criadagem, as mulheres e até as crianças se sentem dominados pela apavorante vertigem de alcançar lucros sem trabalho nem esforço digno. No lar tranquilo e feliz já entrou por uma vez a sórdida figura da ambição do dinheiro, pelo jogo. E daí, pouco a pouco fogem à ordem, à paz e à virtude.⁶

Contudo, apesar da proibição geral, as loterias foram regulamentadas e operadas pelo governo, tornando-se uma importante fonte de receita para o Estado. Nesse contexto, a Caixa Econômica Federal assumiu a gestão das loterias, incluindo modalidades como a Mega-Sena, Quina e Lotofácil; em 1993, os bingos foram temporariamente legalizados, mas voltaram a ser proibidos em 2004, após denúncias de corrupção e lavagem de dinheiro.⁷

Entretanto, nas últimas décadas o debate sobre a legalização dos jogos de azar voltou à pauta política, sob os argumentos de origem econômica, tais como a geração de empregos e o aumento da arrecadação de impostos. No Brasil, até 2018, as atividades relativas aos jogos de azar de qualquer natureza eram proibidos (vide Decreto-Lei nº 9.215, de 1946), e nem por isso deixaram de existir.

A pressão pela legalização das apostas no Brasil teve destaque em razão da vontade do mercado, e da crescente popularização das apostas online no país, com a promessa de aumentar a arrecadação geradas pela tributação da sua exploração comercial, que tem como efeito em 2018 a aprovação da Lei 13.756, pelo ex-Presidente Michel Temer, que libera a operação de cassinos online estrangeiros no Brasil, e atualmente, projetos de lei tramitam no Congresso Nacional visando regulamentar cassinos, bingos, apostas, apostas esportivas e outras modalidades de jogos.

⁶ Arquivo Nacional. GIF1. Caixa 6C34. novembro de 1899 apud BRETAS, 1997, p. 87

⁷ [Como os cassinos foram proibidos no Brasil? | Super](#)

Em 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei que regulamenta as apostas esportivas, as chamadas *bets* (PL 3.626/23). O PL 3.626/23 tributa empresas e aportados, dispõe sobre regras para a exploração do serviço, e determina partilha da arrecadação, entre outros tópicos.⁸

Nesse diapasão, no ano de 2024 ocorre inclusive a publicação da Portaria SPA/MF nº 1.207 de julho de 2024, que estabelece critério técnicos para jogos de apostas online, como o “Jogo do Tigrinho”, que ganhou as manchetes após casos de endividamento de jogadores e divulgação massiva nas redes sociais por influenciadores digitais.⁹

Também em 2024 há a entrada em vigor da lei que tributa apostas on-line, e define regras para a exploração do serviço: a Lei nº 14.790/23 dispõe que o apostador deverá saber exatamente qual é a taxa de retorno no momento da aposta, e abrange apostas virtuais, apostas físicas, eventos esportivos reais, jogos on-line e eventos virtuais de jogos online, a fim de garantir a segurança de seriedade e compromisso das empresas em garantir um jogo seguro.¹⁰

Portanto, o Brasil possui uma história de restrições legais em relação a jogos de azar. Mas, a evolução tecnológica e a popularização da internet facilitaram o acesso a plataformas de apostas online, muitas vezes sediadas em outros países, o que desafiou o modelo regulatório existente.

2. MORAL E DIREITO EM HABERMAS

A análise do conceito de moral e direito em Jürgen Habermas aplicado à regulação das *bets* envolve uma abordagem crítica da relação entre normas jurídicas, consenso democrático e princípios éticos que sustentam a legitimidade das leis. O

⁸ [Aprovação, pela Câmara dos Deputados, do PL 3.626/23, que regulamenta apostas esportivas](#)

⁹ [Ministério da Fazenda publica portaria com regras para jogos on-line](#)

¹⁰ [Entra em vigor lei que tributa apostas on-line e define regras para a exploração do serviço - Notícias](#)

autor desenvolve sua teoria da moral e do direito dentro do paradigma da ação comunicativa, onde os indivíduos estabelecem normas com base no consenso racional. Dois conceitos centrais são: a moral discursiva e o direito como sistema normativo.

Aduz que a moralidade deve ser baseada em normas que possam ser justificadas universalmente no discurso racional, promovendo a autonomia e a autodeterminação dos indivíduos. E que o direito moderno deve garantir a liberdade dos cidadãos e possibilitar sua participação democrática na construção das normas jurídicas, de modo a garantir a autonomia privada (liberdade individual) e a autonomia pública (participação política na criação das normas).

Do ponto de vista da autonomia privada, as apostas são uma manifestação da liberdade individual. Os indivíduos devem ter o direito de decidir sobre seu próprio dinheiro e entretenimento, desde que isso não infrinja a liberdade dos outros. A moral habermasiana rejeita uma imposição normativa sem justificativa racional no espaço público.

No entanto, a autonomia privada só é legítima se não comprometer direitos fundamentais. Problemas como vício em jogos, endividamento e manipulação de resultados podem justificar a necessidade de regulação estatal.

Portanto, a regulação das apostas deve ser discutida dentro do espaço público democrático, onde todos os cidadãos possam deliberar sobre os impactos sociais e econômicos da prática. Com fundamento nas ideias de Habermas, uma legislação sobre as *bets* só será legítima se for fruto de um consenso racional dentro da esfera pública, e não apenas de interesses econômicos privados ou do governo.

Se a regulação for conduzida apenas com base em interesses empresariais, ignorando os impactos sociais, ela perde sua legitimidade normativa, uma vez que a criação de normas jurídicas para regular as apostas precisa atender a dois critérios fundamentais, no pensamento habermasiano: a justificação normativa e participação democrática.

Assim, a teoria de moral e direito de Habermas aplicada à regulação das *bets* sugere que a moralidade da prática deve ser debatida publicamente com base em argumentos racionais e não apenas em valores tradicionais ou interesses econômicos, além de que a regulação deve equilibrar a liberdade individual (direito de apostar) e a proteção coletiva (prevenção de danos sociais). Ainda, o processo normativo deve ser democrático e transparente, garantindo que a sociedade participe da construção das regras.

3. O MERCADO DE APOSTAS NO BRASIL

Em razão da ausência de uma base normativa regulatória e de mecanismos tecnológicos adequados, empresários da indústria de jogos, especialmente asiáticos, rapidamente identificaram no Brasil um novo mercado promissor para exploração.

Nesse cenário, tal fenômeno socioeconômico se expandiu de forma irreversível. Em uma tentativa de minimizar os danos, a primeira brecha para a legalização dos jogos surgiu em 2018, com a publicação da Medida Provisória nº 846, que estabeleceu regras para a exploração de apostas por empresas atuantes no Brasil.

Contudo, essa MP teve pouco impacto na redução da ilegalidade, pois as grandes empresas de apostas já operantes no país continuaram suas atividades, alegando que suas sedes estavam no exterior e, portanto, não estavam sujeitas à regulamentação nacional.

Toda essa base normativa, no entanto, nunca definiu com clareza a situação dos cassinos online, abordando apenas as chamadas apostas. Nesse contexto, os cassinos online — onde se enquadra o popular "jogo do tigrinho" — são, tecnicamente, uma forma de exploração de jogos de azar. No entanto, como essas empresas estão sediadas em países onde a prática é legal, o Estado brasileiro permanece inerte, uma vez que a infração recai sobre os operadores do jogo, enquanto os apostadores não cometem nenhuma ilegalidade.

Investigações revelaram que cassinos online têm criado empresas de fachada

no Brasil, apresentando-se como "instituições de pagamento". Essas instituições, embora não sejam bancos, possuem a capacidade de receber e transferir dinheiro. Para o usuário, é possível abrir uma conta em uma instituição de pagamento e, na prática, não perceber diferença em relação a uma conta corrente em um banco tradicional. Isso ocorre devido à baixa regulamentação desse tipo de instituição, que, dependendo de seu volume financeiro e de outras normas previstas nas resoluções 80 e 81 do Banco Central, muitas vezes nem sequer precisam de autorização para operar.¹¹

Portanto, a transferência descontrolada de riqueza nacional para casinos online, aliada ao empobrecimento da população devido à exploração da impulsividade patológica, representa um importante desafio econômico e social a ser considerado.

Ainda, de acordo com um estudo feito pelo Itaú BBA, os brasileiros gastaram R\$68,2 bilhões em apostas em 2024. Mas, ao se fazer um comparativo entre vitórias e derrotas, os apostadores perderam R\$23,9 bilhões. Segundo o relatório, o cálculo inclui tanto os valores apostados, quanto os valores recebidos pelos apostadores ao vencerem apostas.

Um outro estudo recente da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) mostrou que 60% dos brasileiros que já realizaram apostas perderam dinheiro. Em razão disso, esse novo hábito de consumo tem sido relevante para as autoridades. O Brasil é o 3º país que mais aposta, ficando atrás apenas dos EUA e da Inglaterra, conforme dados da Comscore, empresa de análise de dados.¹²

No Brasil, o mercado de apostas movimenta 1% do PIB nacional, e compromete até 20% do orçamento livre dos mais pobres, conforme relatório apresentado pela XP Investimentos.¹³

Dado este corroborado pelo Estudo Especial nº 119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE (setembro/2024), do Banco Central, que expôs

¹¹ [Cassinos online, jogo do tigrinho, golpes digitais e soberania líquida](#)

¹² [Bets lucram até R\\$ 20 bi, enquanto brasileiros perdem R\\$ 23 bi com apostas](#)

¹³ [Apostas movimentam 1% do PIB e comprometem até 20% do orçamento livre dos mais pobres, diz estudo.](#)

que: “em relação ao perfil dos apostadores, estima-se que, em agosto de 2024, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF) enviaram R\$ 3 bilhões às empresas de aposta utilizando a plataforma Pix, sendo a mediana dos valores gastos por pessoa de R\$ 100.”

Esses resultados, conforme aponta o estudo:

(...) estão em linha com outros levantamentos que apontam as famílias de baixa renda como as mais prejudicadas pela atividade das apostas esportivas. É razoável supor que o apelo comercial do enriquecimento por meio de apostas seja mais atraente para quem está em situação de vulnerabilidade financeira.¹⁴

Nesse contexto, a recente decisão do ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou que fossem tomadas medidas que restrinjam o uso de recursos de programas assistenciais para apostas online. A referida decisão foi proferida quando houve o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7721 e 7723, propostas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e pelo partido Solidariedade, respectivamente.

A decisão também definiu que o Ministério da Fazenda, a quem é devida a regulação e controle do assunto, implemente medidas imediatas que coíbam o uso de recursos provenientes de programas sociais e assistenciais, como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada e congêneres, em apostas online.¹⁵

4. RESTRIÇÕES DE USO DE VALORES DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA APOSTAS NUMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL

Nesse diapasão, o mercado de apostas no Brasil, após uma análise dos impactos sociais e econômicos, traz à baila o debate sobre a questão da proibição de uso de valores que são oriundos de benefícios sociais concedidos pelo governo, para usufruto da população mais necessitada, com fulcro na decisão recente e supracitada do ministro Luiz Fux.

¹⁴ [Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores](#)

¹⁵ [Fux manda governo impedir aposta online com dinheiro do Bolsa Família](#)

Após a decisão do STF, a Advocacia Geral da União - AGU emitiu parecer em que expõe que as contas em que o governo deposita benefícios sociais (a exemplo do Bolsa Família), não são de depósito exclusivo do benefício, e podem ser utilizadas pelos titulares com a finalidade que o mesmo deseje, a exemplo de recebimento de salários, transferências e pagamentos de contas. Assevera o advogado-geral substituto Flávio José Romano que: “Não é operacionalmente viável distinguir entre a renda proveniente do trabalho e o benefício financeiro recebido do programa”.¹⁶

Além disso, O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social também disse que é impossível distinguir, em cada conta, quais recursos são provenientes dos benefícios e quais vêm de outras fontes.¹⁷

Ainda, de acordo com o ministro Wellington Dias, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tais medidas seriam “discriminatórias”, ao expor que não é possível “demonizar” esses beneficiários. O ministro também pontuou que:

Nós estamos tratando de um problema de jogos que atinge 52 milhões de brasileiros, 52 milhões de brasileiros dizem em estudos que jogam. Estamos falando de cerca de metade da população adulta. Quando a gente separa o público do Bolsa Família, a população adulta do Bolsa Família, nós estamos falando de aproximadamente 17% deste público. Portanto, não é razoável que a gente entre nessa de querer demonizar o público do Bolsa Família. Estamos tratando de um problema grave.

De modo que, não deve ser feito um julgamento moral acerca de quem joga, e sim uma regulamentação, através, por exemplo, da conscientização das pessoas, com campanhas governamentais que incentivem o jogo responsável, por serem as apostas online uma atividade de risco, e um potencial convite para o desastre, em razão de seu potencial adictivo.

¹⁶ [Governo diz ao STF que bloquear apostas com Bolsa Família é inviável | Maquiavel](#)

¹⁷ [Governo diz ao STF não ter condições de barrar Bolsa Família em bets | CNN Brasil](#)

Ademais, tal restrição de uso de valores iria contra os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), da legalidade (art. 5º, II, da CF), da liberdade (art. 5º, da CF), e da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF), uma vez que: a) os benefícios sociais tem a finalidade de garantir as condições mínimas de sobrevivência e dignidade para os cidadãos vulneráveis, e restringir o uso desses valores para fins como apostas pode comprometer a finalidade de assegurar o mínimo existencial; b) quaisquer restrição ao uso de benefícios sociais deve ter amparo em lei, o que significa que não poderá haver imposição arbitrária sem respaldo normativo específico; c) os beneficiários possuem a liberdade para gerir seus recursos de acordo com as suas necessidades e interesses, de forma que qualquer limitação deve ser ponderada para não ferir a autonomia desses indivíduos, e d) a gestão de políticas sociais deve ser eficiente, garantindo que os recursos públicos alcancem seus objetivos sociais, e não que sejam desviados para finalidades incompatíveis.

Segundo O Jornal *Folha de S.Paulo*, o governo federal disse que avalia ainda o impacto de medidas já anunciadas pelo Ministério da Fazenda, antes de tomar uma decisão sobre o Bolsa Família.¹⁸ A natureza e finalidade dos benefícios sociais, como o Bolsa Família e outros programas de transferência de renda, possuem caráter alimentar e destinam-se a suprir necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação.

Também, conforme com o jornal, o então presidente Lula mostrou preocupação com a temática, e disse que “há muitas pessoas viciadas em apostas *online*, gastando o que não têm e se endividando”. Inclusive, também afirma que o governo tomará uma posição acerca do tema.

O Ministério da Fazenda também deu início a uma investida contra os sites de apostas *online*, ao listar empresas autorizadas, com o intuito de tomar

¹⁸ [Impedir uso do Bolsa Família para bets é “discriminatório”, defende ministro](#)

providências contra o “assédio televisivo”, além de ter anunciado a desativação de mais de 2 mil sites de jogos.

Nessa mesma linha de raciocínio também estão inclusas as considerações da professora Daniela Juliano Silva, do departamento de Direito Privado da Universidade Federal Fluminense - UFF, que ressalta que, além de ser mais eficaz a regulação através de uma ótica mais sociocultural (mesma linha que defende o Ministério da Fazenda), algumas medidas já visam também controlar a atuação de influenciadores digitais na propaganda desse tipo de conteúdo:

O papel dos órgãos de fiscalização e a punição de quem promove jogos proibidos deve ser exemplar. Nesta semana, chamou atenção a denúncia feita pelo Instituto Alana ao Ministério Público de São Paulo contra a Meta, após a identificação de dez perfis de influenciadores mirins (entre 6 e 17 anos), promovendo sites de apostas. É um público hipervulnerável a esse tipo de serviço e essa forma de divulgação fere, inclusive, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. O IMPACTO SOCIAL DO VÍCIO NAS BETS

Com o surgimento dos cassinos online e jogos de azar disponíveis na palma da mão, o número de jogadores compulsivos cresce cada vez mais. A estimativa é de que cerca de dois milhões de brasileiros enfrentam a ludopatia, patologia classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno de controle de impulsos, caracterizada pelo ímpeto incontrolável de continuar jogando, apesar das consequências negativas.

Estima-se que esse transtorno afete entre 1% e 1,3% da população do país, o que corresponde a aproximadamente 2,14 a 2,78 milhões de pessoas. O impacto da compulsão por apostas é ainda maior quando se considera que o vício não prejudica apenas o dependente, mas também aqueles ao seu redor, especialmente os familiares.

19

Conforme aduz o professor do Departamento de Sociologia e Metodologia e

¹⁹ [ludopatia](#)

Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF), Marcelo Pereira de Mello, os impactos sociais e econômicos do vício nas *bets* são mais evidentes nas classes mais baixas:

O tipo de jogo conhecido como *bet*, acessível por aparelhos celulares, tem seu nicho de exploração entre os mais pobres, pela facilidade de acesso e ausência de empecilhos legais e burocráticos de controle. Esse apostador contumaz, geralmente das classes mais desfavorecidas, tende a encarar a aposta como investimento e acredita que “investindo” pouco dinheiro pode multiplicá-lo. Quando essa perspectiva (‘investimento’) associa-se a um comportamento compulsivo, torna-se a fórmula perfeita para o vício e o comprometimento da renda familiar.²⁰

Tal contexto afeta, além da situação financeira das famílias, a saúde mental dos indivíduos envolvidos. O vício em apostas pode desencadear males como a ansiedade, frustração e desesperança, à medida que as perdas aumentam e a expectativa de ganhos nunca se perfaz.

Segundo dados trazidos pelo Instituto Locomotiva, 51% dos brasileiros que apostam perceberam um aumento de sintomas relacionados à ansiedade. Ainda, a pesquisa mostra que 42% desse público utiliza esse vício como uma fuga das dificuldades do dia a dia, mas, ao invés de diminuir o estresse, aprofunda-o com sensações de impotência e isolamento.²¹

Desse modo, infere-se que os jogos online atuam como facilitadoras para o desenvolvimento de vícios, conforme aduz o professor Marcelo Pereira de Mello:

Os jogos de aposta e diversão, com promessa de recompensa monetária por acertos, não constituem um mal em si, mas trata-se de uma atividade que pode afetar potencialmente a vida de milhares de apostadores com tendências ao vício. É como o uso de drogas, por analogia. Muitos podem experimentar e usar drogas recreativas sem alterar suas rotinas e compromissos. Outros tantos, porém, apresentarão tendências ao vício.

O professor ainda pontua que não são robustas as formas de proteção aos jogadores, ao declarar que são frágeis as formas de regulamentação do setor:

²⁰ [Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas bets](#)

²¹ [A EPIDEMIA DAS BETS](#)

As medidas (de proteção) basicamente ficam restritas a grupos de apoio da sociedade civil, tais como Jogadores Anônimos, entre outros. A legislação apresentada até aqui pouco diz a respeito de controles de acesso aos sites de apostas. Da forma como está, até menores de idade podem driblar as exigências, meramente declaratórias, para realizarem apostas.

Nesse contexto, com base no que foi concluído pelo professor da Universidade Federal Fluminense, por serem equiparados o vício em jogos online e as demais formas de vício, é que podemos traçar, por exemplo, um paralelo da proposta de regulamentação deste setor, assim como ocorre com o cigarro e o álcool.

6. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO REGULATÓRIO

O direito regulatório possui um papel essencial no contexto jurídico e econômico, principalmente em setores em que a atuação do Estado é necessária para proteger o interesse público, regular mercados e garantir a segurança e a saúde da população. Nesse mesmo sentido ressoa o entendimento do jurista Hely Lopes Meirelles, ao entender que a intervenção do Estado no domínio econômico está ligada diretamente ao conceito de bem-estar social ²², em razão da influência de indivíduos no processo de tomada de decisão coletiva.²³

Ele envolve a criação e a aplicação de normas que regulam a atuação de entidades públicas e privadas, com o intuito de assegurar que as atividades econômicas sejam conduzidas de maneira ética, transparente e de acordo com os direitos dos cidadãos, com base nas responsabilidades mútuas entre os setores economicamente relevantes da sociedade, ou seja, regulando as relações entre o indivíduo, suas instituições e o Estado.²⁴

Existem diversas razões para a regulação, entre elas: a necessidade de

²² MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles; FILHO, José Emmanuel Burle; BURLE, Carla Rosado; GHIDETI, Luís Gustavo Casillo Ghideti. Imprensa: Salvador, JusPODIVM, São Paulo, Malheiros, 2020.

²³ ARANHA, Márcio Iorio. Teoria Jurídica da Regulação: entre Escolha Pública e Captura Legal Theory of Regulation: Between Public Choice and Capture. RDP, Edição Especial, 11-37, 2019.

²⁴ Cf. ROSSETTI, José Paschoal. Introdução à economia. 15.ªed., São Paulo, Editora Atlas S.A., 1991, p.43/44.

controlar monopólios; limitar benefícios obtidos por produtores e proprietários que não estejam ligados à sua eficiência; corrigir a discrepância entre o aumento de custos e o preço de bens ou serviços; reduzir a assimetria de informações; evitar uma competição excessiva; mitigar riscos decorrentes do problema agente-principal; suprir a ausência de incentivos de mercado para o planejamento industrial, incluindo fusões que possam aumentar a eficiência das empresas; equilibrar o poder de negociação entre as partes; lidar com a escassez de recursos; entre outros fatores.²⁵

Assim, uma das maiores finalidades do direito regulatório é a proteção do interesse público, evidente por exemplo em áreas como saúde, meio ambiente, telecomunicações, energia e, especialmente, no setor de produtos e serviços de risco, como os derivados do tabaco, medicamentos e alimentos, visando à realização dos fins do Estado Social: justiça social e desenvolvimento.²⁶

Ainda, o direito regulatório é essencial para a manutenção da transparência e da justiça nos mercados. Através de regulamentações claras e bem elaboradas, é que é possível evitar práticas fraudulentas, monopólios e outras formas de abuso que prejudicam a concorrência e os consumidores, pois ele garante que as empresas sigam as mesmas regras, e que os direitos dos consumidores sejam respeitados, criando um ambiente mais competitivo e equilibrado.

De modo que, a regulamentação das apostas no Brasil é necessária para que possa haver segurança jurídica, a proteção dos consumidores/apostadores, e a maximização dos benefícios econômicos, e deve ser acompanhada de medidas que diminuam os riscos sociais e promovam um mercado justo e transparente.

Nesse diapasão, importante ressaltar que a regulação de produtos capazes de causar vícios, como o cigarro e álcool, foi essencial no combate ao enfrentamento dos impactos sociais e econômicos gerados por essas substâncias, de modo que o mesmo deveria ocorrer com empresas responsáveis por hospedar plataformas de apostas online.

²⁵ Breyer, 1979, p. 553-559. Alfred Kahn. 2001

²⁶ GRAU, Eros Roberto. *op.cit.*, p.63

6.1 O Exemplo da Regulamentação do Cigarro no Brasil

As primeiras referências à regulamentação de substâncias no Brasil apareceram no Código Penal do Império, de 1851, que tratava apenas do uso e venda de medicamentos. A primeira proibição surgiu no Código Republicano de 1890, impondo multa a quem vendesse ou administrasse substâncias venenosas sem prescrição, sem especificar quais substâncias.²⁷

Em 1924, o Brasil começou a criar leis mais específicas sobre drogas, como o decreto nº 4.294, que incluía penas de prisão para quem vendesse ópio ou derivados de cocaína, em resposta ao movimento internacional de controle de substâncias.

A partir da década de 1950, o tabaco começou a ser reconhecido como um fator de risco para diversas doenças. Em 1970, surgiram os primeiros movimentos de controle do tabagismo, liderados por profissionais de saúde e sociedades médicas. A atuação do governo federal foi institucionalizada em 1985, com a criação do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, e em 1986, com o lançamento do Programa Nacional de Combate ao Fumo.²⁸

Nesse contexto, houve a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em 1999, por meio da Lei nº 9.782, com a função de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos derivados do tabaco. A criação de uma agência reguladora no setor da saúde com essa competência legal representou uma inovação no cenário internacional de controle do tabagismo.²⁹

Para viabilizar as ações de controle do tabaco no âmbito da vigilância sanitária, foi criada na estrutura da Anvisa, por meio da Lei nº 9.782/1999, a Gerência de Produtos Derivados do Tabaco (GPDTA), atualmente denominada Gerência-Geral de

²⁷ ANDRADE, André Luiz Monezi. A regulamentação e criminalização das drogas no Brasil. Editora Splendet. São Paulo. 2023.

²⁸ INCA, 2011; INCA 2012; Romero, Costa e Silva, 2011; Cavalcante, 2005

²⁹ [L9782](#)

Produtos Derivados do Tabaco (GGTAB).

No exercício de sua função regulatória, a Anvisa tem publicado diversas resoluções que regulamentam os conteúdos, a publicidade e a rotulagem dos produtos derivados do tabaco.

Desde 1999, a Anvisa exige o registro anual de todos os produtos que contenham fumo em sua composição, como cigarros, cigarrilhas e charutos. Os fabricantes e importadores devem fornecer informações detalhadas, incluindo os teores das substâncias presentes no produto, sua composição e os compostos emitidos na fumaça do tabaco.

Atualmente, o registro dessas informações é regulamentado pela Resolução 226/2018, que estabeleceu um sistema totalmente eletrônico para o peticionamento dos dados cadastrais de marcas de produtos fumígenos derivados do tabaco.

Dentro desse marco regulatório, a Anvisa também exige que as empresas que comercializam produtos de tabaco no Brasil paguem uma taxa anual de cadastro no valor de R\$100 mil por marca comercializada no país. No entanto, grandes empresas do setor contestam essa medida, depositando a taxa em juízo, o que impede a Anvisa de acessar os recursos provenientes dessa cobrança.

Em 2001, foi adotada uma medida importante: a definição dos teores máximos permitidos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, por meio da RDC nº 46/2001.

Embora essa norma tenha sido revogada, os limites máximos foram mantidos na RDC nº 14, de 16 de março de 2012, que também passou a restringir o uso de aditivos flavorizantes e aqueles que aumentam a liberação de nicotina em todos os produtos derivados do tabaco. O Brasil foi o primeiro país no mundo a proibir o uso de todos esses aditivos, em conformidade com as diretrizes de implementação do artigo 9º da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT).

Um dos principais objetivos dessa resolução foi diminuir a atratividade dos produtos derivados do tabaco, com impacto direto na redução da iniciação de novos fumantes. Isso ocorre porque os aditivos contribuem para dar sabor e aroma aos produtos de tabaco, mascarando o gosto amargo da nicotina, disfarçando um odor desagradável, reduzindo a visibilidade da fumaça e atenuando a irritabilidade da fumaça para os não fumantes.

Para desestimular a experimentação de cigarros por crianças e adolescentes, em 2002, a Anvisa proibiu a produção, importação, comercialização, propaganda e distribuição de alimentos que imitassem produtos de tabaco, como os cigarrinhos ou charutos de chocolate (Resolução RDC nº 304/2002).³⁰

Em 2003 a Anvisa proibiu a venda de produtos derivados do tabaco na Internet (Resolução RDC nº 15/2003), um caminho alternativo que os fabricantes de cigarros passaram a adotar, para promover e vender seus produtos, com a proibição da propaganda de produtos de tabaco nos grandes meios de comunicação a partir de 2000.³¹

Em 2009, a ANVISA proibiu, por meio da Resolução RDC nº 46, de 28 de agosto, a comercialização e importação de cigarros eletrônicos e de tabaco aquecido, conhecidos como Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs). Esses dispositivos são compostos, em sua maioria, por um equipamento com bateria recarregável e refis para uso. A decisão foi tomada com base no princípio da precaução, devido à falta de dados científicos que comprovem as alegações associadas a esses produtos.

Mais recentemente, a ANVISA adotou outras medidas importantes, como: a proibição da exposição de produtos de tabaco próximos a doces e brinquedos nos pontos de venda; a proibição do uso de painéis luminosos ou recursos audiovisuais para exibir esses produtos; definiu regras, a exemplo das advertências sanitárias a serem apresentadas, tanto nas embalagens quanto nos pontos de vendas, e a proibição da comercialização de produtos de tabaco pela internet, por meio da RDC 213/2018.³²

³⁰ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0304_07_11_2002.pdf

³¹ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/rdc0015_17_01_2003.pdf

³² [Artigos 9º e 10º - Regulação dos produtos — Instituto Nacional de Câncer - INCA](#)

6.2 O Exemplo da Regulação do Álcool no Brasil

Nesse mesmo contexto de regulação com foco no combate a substâncias/comportamentos que são considerados vícios, em 2003, foi formado um grupo técnico interministerial no Ministério da Saúde, que, em 2005, fundamentou a criação de uma Câmara Especial de Políticas Públicas sobre o Álcool, com o objetivo de ampliar a participação social nas discussões sobre o tema.

A questão do consumo de álcool também foi tratada na criação do Estatuto do Torcedor em 2003 (Lei nº 10.671), que apesar de não tratar diretamente de bebidas alcoólicas, em seu artigo 13 detalhou condições para acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo: "não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência", o que potencialmente inclui bebidas alcoólicas.

Apesar da lei não proibir diretamente a venda, porte e consumo de álcool em estádios, a proibição expressa nos estádios brasileiros se deu em virtude de um acordo de intenções firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados.

Em 2005, durante a 1ª Conferência Pan-Americana de Políticas Públicas sobre o Álcool, realizada no Brasil com o apoio da Organização Pan-Americana de Saúde, foram desenvolvidas políticas intercontinentais sobre o tema. A conferência recomendou que os países das Américas criassem estratégias e programas voltados para a prevenção e redução dos danos causados pelo consumo nocivo de álcool.³³

Essas discussões resultaram em mudanças significativas, culminando em 2006, com a aprovação da Lei nº 11.343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), estabelece medidas para a prevenção do uso indevido,

³³ [Histórico das políticas de álcool no Brasil - CISA](#)

atenção e reintegração social de usuários e dependentes de drogas, e definiu normas para combater a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas, além de estabelecer crimes e outras providências.

Em maio de 2007, o Brasil implementou sua Política Nacional sobre o Álcool, com foco na redução dos danos sociais, à saúde e à vida causados pelo consumo de álcool, além de combater a violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial dessa substância. Antes disso, o álcool estava incluído nas políticas sobre drogas, mas, por ser lícito e regulamentado, necessitava de uma política específica.

As diretrizes da política envolvem temas como diagnóstico do consumo de álcool no Brasil, tratamento e reintegração social de dependentes, campanhas de conscientização sobre os danos do abuso de álcool, redução da demanda entre populações vulneráveis, segurança pública, relação álcool e trânsito, capacitação de profissionais e agentes multiplicadores, parcerias com municípios para ações locais e regulação da propaganda de bebidas alcoólicas.

Posteriormente, foram criadas leis complementares, especialmente no trânsito, devido aos altos índices de morbidade e mortalidade associados à combinação de beber e dirigir. Em 2008, o Código de Trânsito Brasileiro foi alterado pela Lei nº 11.705 ("Lei Seca"), que impôs penalidades mais severas para motoristas que dirigem sob a influência de álcool. Qualquer quantidade detectável de álcool resulta em penalidades administrativas, como multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir por 12 meses. Se a concentração de álcool for igual ou superior a 0,6 g/L de sangue, o motorista também enfrenta penalidades criminais.

A lei também proibiu a venda e consumo de bebidas alcoólicas em rodovias federais e áreas adjacentes. Em 2012, a Lei Seca foi tornada mais rigorosa, ampliando as formas de comprovação da infração. Em 2017, a Lei nº 13.546 foi sancionada, estabelecendo punições mais severas para motoristas que causarem homicídios culposos ou lesões corporais graves ou gravíssimas sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas.

O lançamento pelo governo federal do Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção de Álcool e outras Drogas em 2009, incluiu tais serviços na rede de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde. A assistência foi ampliada ainda com a portaria 3088 (de 23/12/2011) que permitiu o acesso à rede de atenção psicossocial para usuários de álcool e outras drogas.

Em 17 de março de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.106/2015, que tornou crime a oferta de bebidas alcóolicas para menores de idade, o que antes configurava apenas contravenção penal.³⁴

O modelo atual de regulação da substância baseia-se em medidas educativas para alertar sobre os efeitos das drogas, e na oferta de serviços à comunidade para recuperação e reintegração de usuários. Além disso, o Brasil aderiu à meta voluntária da OMS de reduzir o consumo nocivo de álcool em 10% até 2025, e as medidas adotadas visam alcançar esse objetivo.³⁵

6.3 Propostas de Regulação para as *bets* no Brasil

Usando os exemplos de regulamentação supracitados, seriam propostas para a regulamentação do setor das *bets* no Brasil:

- a) A criação de um órgão regulador específico, para estabelecer uma entidade nacional responsável por supervisionar, regulamentar e fiscalizar as atividades de apostas. Esse órgão pode ser vinculado ao Ministério da Fazenda ou ao Banco Central;
- b) O licenciamento de operadoras, a fim de que haja a exigência de licenças para plataformas que desejem atuar no Brasil, além da enumeração de critérios de elegibilidade, como a comprovação de capacidade financeira, idoneidade dos sócios, e sede registrada no Brasil; e também a exigibilidade de licenças renováveis periodicamente, sujeitas a auditorias regulares;

³⁴ [Bebidas alcóolicas no Brasil: disponibilidade, marketing e desafios regulatórios](#)

³⁵ [Governo federal define política de redução do consumo de álcool - MEC](#)

- c) A tributação e destinação de recursos, com a implementação de um sistema tributário que incida sobre o faturamento bruto das empresas de apostas, com alíquotas claras e escalonadas;
- d) A divulgação de campanhas de conscientização, para a promoção do jogo responsável e prevenção de problemas sociais;
- e) A proteção ao consumidor, com a criação de limites de apostas; ferramentas de autoexclusão (criação de mecanismos que permitam aos usuários restringirem voluntariamente seu acesso às plataformas de apostas), e a instituição de canais de atendimento para resolver conflitos entre usuários e empresas, com mediação pelo órgão regulador;
- f) O combate à lavagem de dinheiro e fraudes, através do monitoramento financeiro, identificação de usuários e realização de auditorias obrigatórias nas operações financeiras dessas empresas;
- g) A regulação da publicidade, a exemplo da proibição de anúncios em programas voltados para crianças e adolescentes, e inserção obrigatória de alertas sobre os riscos do vício em jogos;
- h) A imposição de penalidades severas para empresas que operem sem licença, ou descumpram as regulamentações.

Ainda, é importante destacar que em agosto de 2024, o Ministério da Fazenda recebeu mais de cem novos pedidos de autorização para o funcionamento de empresas do setor. Enquanto isso, no Senado, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) promoveu uma audiência pública para discutir a regulamentação dos jogos de azar. Segundo uma docente da UFF, embora a legislação inicial tenha dado maior ênfase à questão econômica, outros aspectos também foram considerados.³⁶

De acordo com a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA-MF), todas as marcas autorizadas deverão operar exclusivamente em sites com o domínio “.bet.br”, garantindo um ambiente legal e regulamentado. Esses serão os únicos espaços que oferecerão segurança aos apostadores em nível nacional, assegurando,

³⁶ [Ministério da Fazenda recebeu 113 pedidos de autorização de empresas que querem oferecer apostas de quota fixa em janeiro](#)

conforme a legislação, a identificação dos usuários e a restrição de acesso para crianças e adolescentes.

Também, as empresas autorizadas serão monitoradas e fiscalizadas pela SPA-MF, por meio de sistema próprio, desenvolvido para isso. O Brasil será um dos poucos mercados mundiais a desenvolver um sistema que receberá informações diretas sobre as atividades relacionadas às apostas. Esse banco de dados vai permitir ao governo fazer monitoramentos de vários tipos, desde o comportamento de apostadores à evolução do volume de recursos apostados, perdidos e prêmios pagos, além de ajudar no controle das bases de cálculo para fins de tributação.

Contudo, a professora do Departamento de Direito Privado da UFF, Daniela Juliano Silva, expõe que:

Fica claro, nesse primeiro momento, o viés arrecadatório da lei, uma vez que não havia qualquer contrapartida em termos de pagamento de tributos ao país. Mas a preocupação não é só tributária, mas também com o tipo de governança dessas empresas, exigindo a adoção e implementação de políticas de controle interno focadas, principalmente no jogo responsável e na prevenção do jogo patológico, bem como na integridade das apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

Silva ainda ressalta que, para obter a autorização de funcionamento, a empresa deve comprovar que possui um código de conduta e práticas de divulgação responsáveis em publicidade e propaganda, além de demonstrar que faz parte ou está associada a um órgão de monitoramento da publicidade responsável.

Nessa medida, cito o trabalho feito pelo Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR) na construção de um documento com regras específicas para a publicidade de apostas, incluindo, dentre inúmeras orientações, a necessidade de constarem advertências obrigatórias com mensagens de jogo responsável, tais como “jogue com responsabilidade” ou ‘apostas são atividades com riscos de perdas financeiras.

7. IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA REGULAMENTAÇÃO DAS BETS

Do ponto de vista econômico e social, os defensores da proposta afirmam que

a medida poderia gerar até R\$20 bilhões em receita anual, e criar cerca de 700 mil empregos diretos e indiretos, pois acarretaria na arrecadação fiscal, com a geração de receitas para o Estado por meio de impostos e taxas, e a geração de empregos, pois a expansão do setor pode criar novas oportunidades de trabalho.³⁷

Além disso, com um mercado regulamentado e transparente, investidores internacionais se sentiriam mais seguros para aportar capital no setor, favorecendo a economia do Brasil ao haver a promoção do desenvolvimento de infraestruturas adequadas para a atividade.

Por fim, o combate ao mercado ilegal, uma vez que a regulamentação reduz a atuação de sites clandestinos e operadores ilegais, garantindo maior proteção aos apostadores e evitando a evasão de divisas.

8. MODELOS INTERNACIONAIS DE REGULAMENTAÇÃO

O debate sobre os limites da regulação já implica uma decisão a favor da legalização. Vale ressaltar que a proibição, o licenciamento irrestrito e até mesmo o monopólio estatal são opções viáveis, atualmente implementadas em diferentes sistemas jurídicos ao redor do mundo, conforme demonstram experiências internacionais:

1. O mercado livre de restrições mínimas, como o do Reino Unido;
2. O sistema de outorgas para operadores privados, com algumas restrições, como o da Itália e da Dinamarca;
3. O sistema de outorga mais restritivo, como o da França;
4. O monopólio estatal, como na Finlândia e na Noruega; e
5. A proibição, como na Islândia.³⁸

³⁷ [Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas bets](#)

³⁸ Fiedler, Ingo. "Regulation of online gambling." *Economics and Business Letters* 7.4 (2018): 162-168.

Na Suécia, nos últimos anos tem surgido um debate acerca da análise crítica da política conhecida como “jogo responsável”, que visa permitir o desenvolvimento de regulamentações mais eficazes e prevenir os impactos negativos das apostas sobre os indivíduos e sociedade.³⁹ Um estudo fez um exame das estratégias utilizadas pela indústria de jogos de azar a fim de influenciar a transição do monopólio estatal de jogos online, para um sistema de licenciamento na Suécia, em 2019, e para enfraquecer o monopólio estatal, na Finlândia.⁴⁰

Com base em entrevistas com especialistas e análise de documentos, os autores identificam cinco principais estratégias políticas utilizadas pela indústria: (1) lobby direto e indireto, (2) alianças com grupos de interesse, (3) promoção de autorregulação e políticas alternativas, (4) uso do sistema legal para contestar monopólios e (5) argumentação de que as regulamentações são obsoletas. O estudo ainda conclui que essas táticas foram eficazes na Suécia, e estão progressivamente influenciando a política na Finlândia, que planeja adotar um sistema de licenciamento até 2026.

Também, países como Reino Unido e Espanha possuem modelos regulatórios maduros que podem servir de referência para o Brasil. Estes modelos incluem licenciamento rigoroso, tributação clara e mecanismos de proteção ao consumidor.⁴¹

Nesse diapasão, cito o uso da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann para analisar o jogo, ao retirar o foco do indivíduo para estruturas e processos sociais. Diferente das abordagens tradicionais, essa perspectiva construtivista permite uma compreensão mais ampla do jogo como um sistema social, ao identificar cinco áreas de aplicação dessa teoria: o jogo como sistema, a experiência do jogador, a regulação econômica, os operadores de jogos como organizações e a teoria dos sistemas como

³⁹ Livingstone, C. (2023). The End of 'Responsible Gambling': Reinvigorating Gambling Studies. *Critical Gambling Studies*, 4(2), 1–14.

⁴⁰ Elizabeth Killick, Wyllie, C., Källman, A., & Potiaumpai, M. (2024). “All you’ve got to do is stop”: A Qualitative Examination of Gambling Stigma and Discrimination from the Perspective of Lived Experience. *Critical Gambling Studies*, 5(1), 49–64.

⁴¹ [Proibições, punições severas e altas cifras: como Inglaterra, Espanha e Estados Unidos regulam apostas nos esportes](#)

ferramenta metodológica. Essa abordagem amplia a pesquisa sobre jogos de azar, trazendo novas perspectivas além das análises individualistas.⁴²

O mercado de apostas, altamente tecnológico e em rápida expansão, exige uma revisão contínua das estratégias regulatórias, que diferem em alcance e rigor. Uma norma pode ser ultrapassada antes mesmo de entrar em vigor, e, diante dessa volatilidade, especialmente em um setor suscetível a manipulações, a criação de uma autoridade reguladora especializada surge como uma solução prudente. Com um monitoramento mais próximo, essa entidade poderia definir e atualizar diretrizes, boas práticas e regras, garantindo a proteção eficaz dos consumidores e de grupos vulneráveis.

Ainda, partindo da premissa de que a regulação pode ser a melhor solução, a Comissão Europeia publicou, em 2014, recomendações voltadas à proteção dos consumidores de apostas online e à prevenção do acesso de menores. Entre as diretrizes sugeridas, destacam-se:

1. Que seja vedado ao operador o fornecimento de créditos ao jogador;
2. Que na fase de registro na plataforma, o apostador possa pré-estabelecer limites monetários ou temporais para as transferências, sendo eventual alteração diferida por 24 horas;
3. Que existam políticas de interação dos operadores com apostadores cujo comportamento de jogo indique risco de desenvolvimento de vício ou patologia;
4. Que o operador facilite a auto exclusão ou a adoção de um período de pausa, com duração de, respectivamente, seis meses ou 24 horas; e
5. Que seja disponibilizado facilmente na plataforma um teste psicológico, a fim de identificar comportamentos de risco.

Assim, depreende-se que os desafios são inúmeros. Sendo um produto totalmente digital, a segurança dos dados pessoais deve ser uma prioridade na

⁴² Egerer, M., Marionneau, V., & Virtanen, M. J. (2020). How Luhmann's systems theory can inform gambling studies. *Critical Gambling Studies*, 1(1), 12–22.

formulação das regras do setor. Além disso, como ocorre em mercados que envolvem grandes volumes financeiros, é essencial uma fiscalização rigorosa para prevenir a lavagem de dinheiro, a evasão de divisas e a sonegação fiscal, exigindo mecanismos sólidos de governança na concessão de licenças.⁴³

Já no contexto da legalização de atividades com potencial impacto à saúde, aspectos fundamentais incluem a proteção do consumidor, a restrição de acesso a pessoas incapazes, o controle da publicidade e a aplicação de tributos com função regulatória.

9. O PAPEL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS E DA PROPAGANDA NA DISSEMINAÇÃO DAS APOSTAS ONLINE

As plataformas online de jogos de azar estão entre um dos assuntos mais comentados entre os brasileiros. Um exemplo disso é a presença em *hits* musicais atuais - o Jornal O Globo indica que pelo menos 11 milhões de pessoas ouviram, até a primeira semana de janeiro deste ano, a música “Oh Garota Eu Quero Você Só Pra Mim”, do cantor Oruam, em parceria com o também cantor Zé Felipe, e o MC Tuto -, fazendo alusão aos cassinos virtuais “E eu vou te pagar alto que o Tigrin’não tá lucrando.”⁴⁴

Isso pode ser observado, também, na quantidade de figuras midiáticas que vincularam a sua imagem (direito da personalidade que pode ser economicamente rentável) as casas de aposta online: os influenciadores digitais Virgínia Fonseca e Carlinhos Maia; o surfista Pedro Scooby; o cantor Zé Felipe, e também a advogada e influenciadora digital Deolane Bezerra.⁴⁵

Figura 3 - Imagem da plataforma de jogos online *Fortune Tiger*, popularmente conhecido como “jogo do tigrinho”

⁴³ [Legalização das bets](#)

⁴⁴ [Nos primeiros dias de 2025, a música mais tocada, no Brasil, no Spotify foi...](#)

⁴⁵ [Os artistas que já fizeram propaganda para casas de apostas investigadas | VEJA Gente](#)



Fonte: [Cassinos online. jogo do tigrinho. golpes digitais e soberania líquida](#)

Importante destacar, também, as investigações realizadas pela polícia civil de Pernambuco, no ano de 2024, que teve como indiciados grandes figuras midiáticas, como o famoso cantor brasileiro Gustavo Lima, que foi indiciado por lavagem de dinheiro e organização criminosa. A Operação *Integration*, que tem 53 alvos entre empresários, bicheiros e a influenciadora digital Deolane Bezerra, tem como objetivo desmembrar uma organização criminosa que faz lavagem de dinheiro de recursos provenientes de jogos ilegais.⁴⁶

9.1 A Necessidade de Responsabilização dos Influenciadores Digitais

A responsabilidade civil de influencers que divulgam empresas fraudulentas é um tema que merece destaque, em razão do crescimento exponencial das redes sociais e o aumento da influência dos chamados *influencers*, que desempenha forte papel nesse tipo de divulgação e nos potenciais danos causados aos consumidores, uma vez que as redes sociais tem enorme poder de promover produtos e serviços, em razão de seu alcance.

Assim, junto com essa “influência”, está atrelada também a responsabilidade associada às recomendações feitas por essas personalidades virtuais.

⁴⁶ [Deolane Bezerra é presa em operação contra lavagem de dinheiro e prática de jogos ilegais | Pernambuco | G1](#)

Quando o influenciador divulga uma empresa fraudulenta, induz seus seguidores a terem danos materiais e/ou morais, é de suma relevância destacar que essa responsabilidade não se restringe somente aos influenciadores individuais, mas também é estendida às agências de *marketing*, e até mesmo às próprias marcas que se beneficiam dessas parcerias.

Um dos mais fortes argumentos para a responsabilização civil dos *influencers* se encontra na teoria do risco do empreendimento, pois, ao usar da sua influência para divulgar uma empresa, o influenciador assume um risco inerente à atividade, e deve, portanto, agir com responsabilidade ao decidir quais produtos e serviços irá divulgar.

Também existem aspectos legais que fundamentam a responsabilidade civil dos *influencers*, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor. Em seu artigo 18, está claro que qualquer fornecedor de produtos ou serviços responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo⁴⁷.

Desse modo, o *influencer* que divulga uma empresa fraudulenta pode ser responsabilizado em conjunto com a empresa fraudulenta, pelo dano causado aos consumidores.

Contudo, é relevante pontuar que para que haja essa responsabilização, é necessária a comprovação do nexo de causalidade entre a divulgação fraudulenta e o *dano sofrido pelo consumidor*. Ainda, também é necessário demonstrar que o *influencer* tinha ciência, ou deveria ter ciência, da fraude.

Por conseguinte, deve-se salientar a relevância de uma comunicação transparente com o público, uma vez que os *influencers* deveriam informar claramente quando estão sendo remunerados para divulgar um produto ou serviço, a exemplo da obrigatoriedade exigida pelo CONAR - Conselho Nacional de Autorregulação

⁴⁷ [L8078compilado](#)

Publicitária, da menção a palavras ou *hashtags* como "publi", "*publipost*" ou "patrocinado", que devem estar presentes em *posts* publicitários para proteger os consumidores.⁴⁸

Nesse contexto, importante destacar o caso da grande figura midiática Virgínia Fonseca, que foi condenada a restituir a quantia de R\$2.639,90 a uma mulher. No caso, a autora da ação, que era sua seguidora, diz ter adquirido um celular iPhone 8 *Plus* na loja indicada por Virgínia; contudo, diz não ter recebido o aparelho.⁴⁹

Na situação narrada, a influencer fez uso das suas redes sociais para divulgar o referido smartphone, e forneceu os dados da loja para compra. A seguidora entrou em contato com os anunciantes e realizou o pagamento do iPhone, porém, não o recebeu, descobrindo após que se tratava de um golpe aplicado em todo o país.

Na sentença, o magistrado salientou que não há uma relação de consumo direta entre a influencer e sua seguidora. Entretanto, destacou que Virgínia é objetivamente responsável pela falha na compra do iPhone, com fulcro no artigo 927 do Código Civil.⁵⁰

O texto legal dispõe que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".

Desse modo, se comprovado que o influenciador divulgou algum produto ou jogo de azar que *a posteriori* fora constatado que se trata de uma fraude, há a possibilidade de responsabilizá-lo judicialmente por ter influenciado o indivíduo a crer que seria algo digno de recomendação/confiável, contudo, é preciso provar o nexo de causalidade, ou seja, comprovar que a ação direta desse influenciador causou o seu

⁴⁸ [Porque é necessário que um post publicitário contenha as palavras "publi", "publipost" ou "patrocinado"? | Jusbrasil](#)

⁴⁹ [Influenciadora digital responde por golpe dado por loja que indicou](#)

⁵⁰ [L10406compilada](#)

prejuízo.

Outro dado interessante, que corrobora o papel das mídias na disseminação das plataformas *online* é o de que, com o intuito de aumentar a visibilidade entre os brasileiros, as empresas responsáveis pelas *bets* direcionam, em média, R\$9 milhões por ano com *marketing*. O montante representa entre 45% e 75% das receitas e é significativamente alto em comparação com outros mercados globais.⁵¹

De modo que a propaganda tem sido um dos principais motores da disseminação das apostas online, utilizando estratégias sofisticadas para atrair e fidelizar usuários, e a ausência de regulação adequada pode levar a consequências sociais graves, como o aumento do vício, a exploração de vulneráveis e a normalização de comportamentos de risco.

Portanto, além da responsabilização civil desses influenciadores, é necessário que esses usem de sua influência ao apoiar campanhas de conscientização acerca das consequências dos vícios em apostas, por ser a propaganda um forte fator na conscientização da população. Porém, esse ativismo, por si só, não é suficiente para enfrentar a intensa onda de estímulos e publicidade massiva das plataformas de apostas online. Atualmente, não há restrições à propaganda desses jogos, embora deveriam estar sujeitas às mesmas normas que regulam a publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas. Se a sociedade deseja avançar no controle da disseminação dos jogos de azar, será necessário pressionar o governo e os parlamentares para que medidas mais rígidas sejam adotadas.⁵²

CONCLUSÃO

Diante da crescente popularidade das apostas no Brasil e no mundo, torna-se evidente a necessidade de uma regulamentação clara e eficaz para esse setor. A

51

<https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/bets-lucram-ate-r-20-bi-enquanto-brasileiros-perdem-r-23-bi-com-apostas>

⁵² [VÍDEO – Felipe Neto sobre ter divulgado bets: "Pior erro da minha vida" | Revista Fórum](#)

promulgação da Lei nº 13.756/2018 representou um avanço inicial, mas ainda há desafios a serem superados para garantir um ambiente seguro, transparente e economicamente benéfico.

Após uma análise histórica, observou-se que os jogos de azar possuem uma história controversa no Brasil, caracterizada por períodos de legalização e proibição, reflexo das mudanças políticas, sociais e culturais no país, expondo os conflitos existentes entre a moral e o direito, e pondo em xeque questões como a facticidade e validade do direito e da democracia.

O mercado de apostas movimentava 1% do PIB nacional, e compromete até 20% do orçamento livre dos mais pobres, o que acarreta em um debate acerca das restrições de uso de valores de benefícios sociais para apostas, numa perspectiva constitucional, onde há uma controvérsia sobre a autonomia das pessoas, expondo-se um padrão de vulnerabilidade financeira, endividamento e danos psicológicos nos apostadores.

O vício em apostas mostra-se como uma patologia denominada ludopatia, capaz de gerar inúmeros danos à sociedade, uma vez que a ausência de uma legislação específica gera incertezas jurídicas, abrindo espaço para a atuação de operadores clandestinos e podendo ter como resultado prejuízos tanto para os consumidores, quanto para o Estado.

A regulação de substâncias capazes de gerar vícios similares aos dos jogos, como o cigarro e o álcool, serve como arcabouço de regulamentação. Nesse sentido, também a experiência internacional demonstra que uma regulamentação bem estruturada pode proporcionar maior segurança jurídica, proteção aos apostadores e um mercado mais equilibrado.

Ainda, destaque que a propaganda e os influenciadores online exercem grande papel na disseminação dessas plataformas de apostas online, e devem, portanto, estarem sujeitos à responsabilização se demonstrado o nexo de causalidade entre a divulgação desses *sites* e danos gerados ao público.

Portanto, a implementação de um marco regulatório eficiente é fundamental para maximizar os benefícios econômicos, fomentar a geração de empregos e novas oportunidades profissionais, além de aumentar a arrecadação estatal por meio da redução da sonegação fiscal. Dessa forma, o Brasil pode consolidar um setor de apostas responsável, garantindo maior controle, transparência e proteção aos envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Câmara de Notícias. Agência Senado. Edição MB. Entra em vigor lei que tributa apostas on-line e define regras para a exploração do serviço. Agência Câmara de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1030406-entra-em-vigor-lei-que-tributa-apostas-on-line-e-define-regras-para-a-exploracao-do-servico/>. Acesso em: 20/01/2025.

ANDRADE, André Luiz Monezi. A regulamentação e criminalização das drogas no Brasil. Editora Splendet. São Paulo. 2023.

ANGELO. Tiago. Fux manda governo impedir aposta online com dinheiro do Bolsa Família. Conjur, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-13/fux-manda-governo-impedir-aposta-online-com-dinheiro-do-bolsa-familia/>. Acesso em 20/01/2025.

ARANHA, M. I. **Intervencionismo social e neoliberalismo, ou liberalismo construtor: a precisão de seus conceitos mediante a análise da gradação do controle estatal e de sua política de prioridades.** In: Revista de Informação Legislativa 135(34): 237-251, 1997.

ARANHA, Márcio Iorio. **Teoria Jurídica da Regulação: entre Escolha Pública e Captura Legal Theory of Regulation: Between Public Choice and Capture.** RDP, Edição Especial, 11-37, 2019.

Banco Central do Brasil, Estudo Especial nº 119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE (setembro/2024). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acesso em: 29/01/25.

BOECHAT, Nara. Os artistas que já fizeram propaganda para casas de apostas investigadas. *Veja*, 4 set. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/os-artistas-que-ja-fizeram-propaganda-para-casas-de-apostas-investigadas>. Acesso em: 08/01/2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). *Resolução RDC nº 15, de 17 de janeiro de 2003*. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/rdc0015_17_01_2003.pdf. Acesso em: 20/01/2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). *Resolução RDC nº 304, de 7 de novembro de 2002*. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0304_07_11_2002.pdf. Acesso em: 20/01/2025.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20/01/2025.

BRASIL. *Lei nº 13.756/2018*. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e a autorização das apostas de quota fixa.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 20/01/2025.

BRASIL. *Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999*. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9782.htm. Acesso em: 20/01/2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Ministério da Fazenda publica portaria com regras para jogos on-line. *Ministério da Fazenda*, 30 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/ministerio-da-fazenda-publica-portaria-com-regras-para-jogos-on-line>. Acesso em: 29/01/2025.

BRETAS, Marco Luiz. **Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro, Rocco, 1997. Arquivo Nacional. GIFL. Caixa 6C34. novembro de 1899 apud BRETAS, 1997, p. 87.

Cf. ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à economia**. 15.^aed., São Paulo, Editora Atlas S.A., 1991, p.43/44.

CISA - Centro de Informações sobre Saúde e Álcool. Histórico das políticas de álcool no Brasil. Disponível em: <https://cisa.org.br/pesquisa/artigos-cientificos/artigo/item/95-historico-das-politicas-de-alcool-no-brasil>. Acesso em: 20/01/2025.

Egerer, M., Marionneau, V., & Virtanen, M. J. (2020). How Luhmann's systems theory can inform gambling studies. *Critical Gambling Studies*, 1(1), 12–22.

Elizabeth Killick, Wyllie, C., Källman, A., & Potiaumpai, M. (2024). “All you've got to do is stop”: A Qualitative Examination of Gambling Stigma and Discrimination from the Perspective of Lived Experience. *Critical Gambling Studies*, 5(1), 49–64.

ESPN Brasil. Proibições, punições severas e altas cifras: como Inglaterra, Espanha e Estados Unidos regulam apostas esportivas. ESPN, 8 fev. 2025. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/brasileirao/artigo/_/id/12076122/proibicoes-punicoes-severas-altas-cifras-como-inglaterra-espanha-estados-unidos-regulam-apostas-esportes. Acesso em: 12/01/2025.

EQUIPE INFOMONEY. Impedir uso do Bolsa Família para *bets* é 'discriminatório', defende ministro. InfoMoney, 4 out. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/impedir-uso-do-bolsa-familia-para-bets-e-discriminadorio-defende-ministro/>. Acesso em: 20/01/2025.

FERREIRA, Vanessa de Melo. Porque é necessário que um post publicitário contenha as palavras "publi", "publipost" ou "patrocinado"? Jusbrasil, 8 fev. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/porque-e-necessario-que-um-post-publicitario-conte-nha-as-palavras-publi-publipost-ou-patrocinado/1512310717>. Acesso em: 12/01/2025.

FERREIRA, Vanessa de Melo. Porque é necessário que um post publicitário contenha as palavras 'publi', 'publipost' ou 'patrocinado'? *JusBrasil*, 25 maio 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/porque-e-necessario-que-um-post-publicitario-conte-nha-as-palavras-publi-publipost-ou-patrocinado/1512310717>. Acesso em: 08/01/2025.

FIEDLER, Ingo. **"Regulation of online gambling."** *Economics and Business Letters* 7.4 (2018): 162-168.

FREITAS, Maurício. Blaze: Como os cassinos online burlam a lei brasileira. JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/blaze-como-os-cassinos-online-burlam-a-lei-brasileira/1852186764>. Acesso em: 29/01/25.

GALVÃO, Lívia. Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas *bets*. Site da Universidade Federal Fluminense - UFF, 2024. Disponível em: <https://www.uff.br/04-09-2024/brasileiros-sentem-o-impacto-social-e-economico-do-vicio-nas-bets/>. Acesso em: 20/01/25.

GRAU, Eros Roberto. op.cit., p.63.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: Contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. Tradução: Rúrion Melo, Felipe Gonçalves Silva. Edição 1. São Paulo. Unesp. Rede virtual de bibliotecas. 2021, 2020.

INCA. Ministério da Saúde. Aditivos em cigarros. Notas Técnicas em Tabagismo. Instituto Nacional de Câncer, Comissão Nacional para a Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos. - 2ª reimpressão - Rio de Janeiro: Inca, 2014. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/nota-tecnica-tabaco-uma-ameaca-ao-desenvolvimento-2017.pdf>. Acesso em: 29/01/2025.

Instituto Locomotiva e QuestionPro, 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/08/Locomotiva-pesquisa-apostas-e-saude-mental-a-go-2024.pdf>. Acesso em: (29/01/2025).

JÚNIOR, Carlos Gonçalves; PARDI, Luís Felipe. Aprovação, pela Câmara dos Deputados, do PL 3.626/23, que regulamenta apostas esportivas. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/394819/consideracoes-sobre-a-aprovacao-do-pl-3-626-23>. Acesso em: 29/01/2025.

KAUCZ, Lavínia. Governo diz ao STF não ter condições de barrar Bolsa Família em bets. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/governo-diz-ao-stf-nao-ter-condicoes-de-barrar-bolsa-familia-em-bets/>. Acesso em 20/01/2025.

LIMA NETO, Nelson. Nos primeiros dias de 2025, a música mais tocada no Brasil no Spotify foi... *O Globo*, 11 jan. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/post/2025/01/nos-primeiros-dias-de-2025-a-musica-mais-tocada-no-brasil-no-spotify-foi.ghtml>. Acesso em: 08/01/2025.

Livingstone, C. (2023). The End of 'Responsible Gambling': Reinvigorating Gambling Studies. *Critical Gambling Studies*, 4(2), 1–14.

MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles; FILHO, José Emmanuel Burle; BURLE, Carla Rosado; GHIDETI, Luís Gustavo Casillo Ghideti. Imprensa: Salvador, JusPODIVM, São Paulo, Malheiros, 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Ministério da Fazenda recebeu 113 pedidos de autorização de empresas que querem oferecer apostas de quota fixa em janeiro. Ministério da Fazenda, 21 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/ministerio-da-fazenda-recebeu-113-pedidos-de-autorizacao-de-empresas-que-querem-oferecer-apostas-de-quota-fixa-em-janeiro>. Acesso em: 12/01/2025.

MOURÃO, Manuela. Como os cassinos foram proibidos no Brasil? Superinteressante, 21 set. 2024. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/como-os-cassinos-foram-proibidos-no-brasil>. Acesso em: 12/01/2025.

NAKAGAWA, Fernando. Apostas movimentam 1% do PIB e comprometem até 20% do orçamento livre dos mais pobres, diz estudo. CNN Brasil, 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/fernando-nakagawa/economia/macroeconomia/apostas-movimentam-1-do-pib-e-comprometem-ate-20-do-orcamento-livre-dos-mais-pobres-diz-estudo/#goog_rewarded. Acesso em: 29/01/2025.

OLIVEIRA, Ana P. Natividade; VIANA, Cristiane; PANTANI, Daniela; PINSKY, Daniel G. Ilana; TURCI, Silvana R.; COSTA E SILVA, Vera Luiza. FIOCRUZ; Ministério da Saúde; Escola Nacional da Saúde Pública; Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde - CETAB. CADERNO DE DEBATES. BEBIDAS ALCOÓLICAS NO BRASIL: DISPONIBILIDADE, MARKETING E DESAFIOS REGULATÓRIOS. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/fiocruz-projeto-alcool-diagramacao-f-pagina-simples.pdf>. Acesso em: 29/01/25.

PEREIRA, Ana Carolina. A trajetória do jogo do bicho na sociedade brasileira. Blog da Editora da Unicamp, 2022. Disponível em: <https://blogeditoradaunicamp.com/2022/10/27/a-trajetoria-do-jogo-do-bicho-na-sociedade-brasileira/>. Acesso em: 29/01/25.

RATIER, Rodrigo. Qual é a origem do jogo do bicho? Superinteressante, 18 abr. 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-e-a-origem-do-jogo-do-bicho>. Acesso em: 12/01/2025.

REVISTA ACONTECE. O Shopping Cassino Atlântico apresenta a exposição 'A Pequena Notável' retorna ao Cassino Atlântico. *Revista Acontece*, 11 mar. 2023. Disponível em: <https://revistaacontece.com.br/o-shopping-cassino-atlantico-apresenta-a-exposicao-a-pequena-notavel-retorna-ao-cassino-atlantico-2/>. Acesso em: 08/01/2025.

RODAS, Sérgio. Influenciadora digital responde por golpe de loja que indicou. Consultor Jurídico, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-21/influenciadora-digital-responde-golpe-loja-indicou/>. Acesso em: 20/01/2025.

SALLUM, Erick da R. Spiegel. Cassinos online, jogo do tigrinho, golpes digitais e soberania líquida. CONJUR, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-15/cassinos-online-jogo-do-tigrinho-golpes-digitais-e-soberania-liquida/>. Acesso em: 29/01/25.

SANTOS, Poliana. Bets lucram até R 20 bi, enquanto brasileiros perdem R\$23 bi com apostas. FORBES, 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/bets-lucram-ate-r-20-bi-enquanto-brasileiros-perdem-r-23-bi-com-apostas/>. Acesso em: 29/01/25.

SANTOS, Poliana. Bets lucram até R\$ 20 bi, enquanto brasileiros perdem R\$ 23 bi com apostas. Forbes Brasil, 19 ago. 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/bets-lucram-ate-r-20-bi-enquanto-brasileiros-perdem-r-23-bi-com-apostas>. Acesso em: 12/01/2025.

SENADO FEDERAL. *História dos cassinos no Brasil é tema de reportagem especial da Rádio Senado*. Agência Senado, 3 mar. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/03/historia-dos-cassinos-no-brasil-e-tema-de-reportagem-especial-da-radio-senado>. Acesso em: 20/01/2025.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei nº 3.626, de 2023*. Dispõe sobre a regulamentação das apostas de quota fixa e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9404792&ts=1689363130372&disposition=inline>. Acesso em: 20/01/2025.

SILVA, João. Legalização das bets. JOTA, 8 nov. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/legalizacao-das-bets>. Acesso em: 20/01/2025.

